



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 13 de Maio de 2021 - Ano IX - Edição 1965 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 94/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021 que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a estabilidade do quadro epidemiológico em relação à edição dos Decretos anteriores, o que demonstra a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de todos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 27 de maio de 2021 todas as medidas contidas nos Decretos Municipais destinados ao controle e **prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19)** adotado pelo Município de Nova Cruz, e ainda, ficam ratificadas as medidas do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021.

Art. 2º. As medidas de prevenção neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento decorrente de novas necessidades;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 13 de maio de 2021.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 95/2021 – GP

REGULAMENTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE FISCAL–GPF, CRIADA PELA LEI Nº 1.155 DE MARÇO DE 2015, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 010/2015 E DECRETO Nº 011/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF criada pela Lei nº 1.155, de março de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 010/2015 são pagas aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, em razão da realização das Tarefas de interesse da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação pela Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 2º. As tarefas constantes deste Decreto far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço e em razão da realização das atividades ou tarefas de competência dos Agentes Fiscais do Tesouro Municipal, inclusive aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo Único – As tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes do anexo I deste Decreto e será assim calculado:

- I** - 100 pontos - 50% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- II** - de 90 até 99 pontos – 45% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- III** - de 80 até 89 pontos – 40% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- IV** - de 70 até 79 pontos – 35% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- V** - de 60 até 69 pontos - 30% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VI** - de 50 até 59 pontos – 25% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VII** - de 40 até 49 pontos – 20% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VIII** - de 30 até 39 pontos – 15% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- IX** - de 20 até 29 pontos – 10% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- X** - de 10 até 19 pontos – 05% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- XI** - de 01 até 09 pontos – 0,25% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;

Art. 3º. O limite de produtividade das tarefas é de 100 pontos que equivale a 50% da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal.

Parágrafo Único – O servidor que exceder o limite máximo de pontuação (100 pontos) poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do valor excedente, para fins de compensação, exclusivamente no mês subsequente.

Art. 4º. O desempenho individual será apurado por trimestre, mediante avaliação de cada Agente Fiscal ou Servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional Fisco, processada no segundo mês de cada trimestre civil e seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.

§ 1º- A avaliação individual será realizada pelo Secretário Municipal de Tributação, em caso do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º- Para efeito exclusivamente do primeiro trimestre após a publicação deste Decreto, a avaliação individual se dará mensalmente, por mês ou fração imediatamente anterior ao da aferição.

Art. 5º. Serão considerados, para aferição do desempenho individual de cada servidor, os fatores e parâmetros constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho – FAD, conforme modelo já utilizado pela Secretaria de Tributação.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§1º- A FAD será assinada pelo chefe imediato e pelo avaliado;

§2º- O servidor que se recusar a assinar a FAD terá registrado o fato no próprio documento, com a aposição das assinaturas do avaliador e, pelo menos, de uma testemunha.

§3º- A falta de assinatura do avaliado na FAD, não elide a continuidade dos procedimentos de avaliação.

Art. 6º. A avaliação individual de desempenho será processada com base nos seguintes critérios:

I – a apuração será realizada por trimestre civil, tomando-se em consideração a contribuição pessoal do servidor no exercício das atividades correspondentes às suas atribuições visando à execução ou o aprimoramento dos processos de trabalho;

II – o avaliador deverá agir de forma impessoal, com equidade, isenção e imparcialidade, para não comprometer a sua avaliação;

III – o procedimento importa na disposição do avaliador e do avaliado em participarem do processo de avaliação com maturidade profissional e respeito mútuo;

IV – a avaliação terá por objeto os resultados apresentados pelo avaliado, bem como o conhecimento e o conjunto de habilidades por ele demonstrado na execução das tarefas que lhe forem confiadas no período da avaliação, considerando-se o desempenho que dele se espera.

Art. 7º. Cada Agente Fiscal de Tributos Municipais ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Operacional Fisco será avaliado com base nos seguintes fatores:

I – Dedicção e compromisso – avaliação da responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Fisco, a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, bem como a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

II – Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento – avaliação do desempenho correto das atividades pelas quais é responsável e a percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades do setor e aferição da atualização profissional na área de atuação e a ampliação dos conhecimentos por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Administração;

III – Criatividade e iniciativa – avaliação da capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolverem situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina e a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação, bem como aptidão para tomar decisões, apresentar propostas novas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos;

IV – Atendimento ao público – avaliação da disposição para atender aos contribuintes e aos integrantes da sua equipe de trabalho e o interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento Fisco Contribuinte;

V – Disciplina, relacionamento interpessoal – avaliação do comportamento em relação aos colegas e chefias, a aceitação de críticas, valores e percepção de ideias divergentes ou inovadoras e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe e facilitar a sua integração à equipe de trabalho, bem a demonstração de maturidade e inteligência emocional, para superar pressões e incentivar a negociação no grupo.

VI – Pontualidade/Assiduidade – Avaliação da capacidade de realizar tarefas dentro dos prazos estipulados, regularidade no comparecimento/permanência no âmbito da repartição e o cumprimento dos horários de chegada, intervalo e saída do expediente.

§1º- O resultado da avaliação de desempenho individual de cada servidor, cujos conceitos são definidos com base nos fatores destacados neste artigo, corresponderá a uma das seguintes pontuações, para cada item de avaliação, na forma dos incisos do caput deste artigo:

I – Excelente: 10 (dez) pontos;

II – Ótimo: 08 (oito) pontos;

III – Regular: 05 (cinco) pontos;

IV – Insuficiente: 02 (dois) pontos;

§2º- O Desempenho Individual será determinado pela média aritmética dos pontos obtidos nos itens avaliados na forma do §1º deste artigo, observando-se os seguintes índices:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- I – De 9,1 até 10 pontos – 50% do valor da Gratificação de Produtividade;
- II - De 8,1 até 9,0 pontos – 45% do valor da Gratificação de Produtividade;
- III – De 7,1 até 8,0 pontos – 40% do valor da Gratificação de Produtividade;
- IV – De 6,1 até 7,0 pontos – 35% do valor da Gratificação de Produtividade;
- V – De 5,1 até 6,0 pontos – 30% do valor da Gratificação de Produtividade;
- VI – De 4,1 até 5,0 pontos – 25% do valor da Gratificação de Produtividade;
- VII – De 3,1 até 4,0 pontos – 12,5% do valor da Gratificação de Produtividade;
- VIII – De 2,1 até 3,0 pontos – 05% do valor da Gratificação de Produtividade;
- IX – De 1,1 até 2,0 pontos – 0% do valor da Gratificação de Produtividade;

Art. 8º. O resultado da avaliação poderá ser objeto de reconsideração, que será apreciado pelo Secretário de Tributação, sem efeito suspensivo.

§1º- O pedido de reconsideração será interposto no prazo de até cinco dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação ou, em caso de recusa do servidor em firmá-la, da data em que esta lhe foi apresentada, mediante a utilização de formulário próprio já definido pelo Decreto nº 010/2015.

§2º- O servidor será notificado do resultado do pedido de reconsideração, que ficará anexado à FAD do período avaliado.

§3º- Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa do mês subsequente ao da comunicação da decisão à secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Cruz RN.

Art. 9º. O servidor recém-nomeado fará jus à GPF, referente somente à avaliação por tarefas executadas, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da GPF, calculada na forma do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 10. O primeiro período de avaliação do servidor pelo desempenho individual, após a sua entrada em exercício ou o seu retorno de licença, afastamento ou cessão, será concluído na data de término do período de avaliação dos demais servidores e só terá efeito financeiro se o servidor tiver avaliado por, no mínimo, dois meses.

Art. 11. O Agente Fiscal de Tributos Municipais ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Fisco afastado do exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo somente fará jus a Gratificação de Produtividade:

I – se ocupante de um cargo de Direção e Assessoramento – CDA privativa dos Integrantes da estrutura do Fisco Municipal;

II – nas licenças previstas nos artigos 90, 93, 94 a 97, 98 e 101 todos da Lei Complementar 792/1998;

III – se submetido ao processo de readaptação conforme previsão no art. 24 da Lei nº 792/1998 e art. 37, parágrafo 13 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo 1º – O Servidor que se encontrar em Licença para Tratamento de Saúde, à Gestante, à Adotante, Paternidade, por Acidente de Serviço ou Férias receberá a Gratificação

de Produtividade, com base no índice médio dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu afastamento, obedecendo ao intervalo mínimo de 10 (dez) meses por férias a gozar.

Parágrafo 2º - O Servidor efetivo que se enquadra no inciso III, fará jus a Gratificação de Produtividade, podendo sua pontuação ser-lhe atribuída por superior na nova função para a qual fora readaptado.

Art. 12. Os titulares de cargo efetivo no Grupo Ocupacional Fisco, que estejam no exercício de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da GPF devida ao respectivo cargo.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 13. Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional Fisco farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GPF, do ocupante do cargo de Agente Fiscal do Município.

Art. 14. Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Operacional Fisco serão avaliados, trimestralmente, através da Ficha de Avaliação de Desempenho, observado, no que concerne aos primeiros 03 (três) meses de avaliação, o disposto no §2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 15. A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal terá majoração no percentual de 72,91% (setenta e dois inteiros e noventa e um décimos por cento) referente ao período decorrido nos anos de 2016, 2017 e 2018 e passará a ser de R\$ R\$ 3.458,26 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada levando-se em conta a o índice da média aritmética de crescimento real da receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município relativo aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da avaliação, comparado com o mesmo período do ano anterior, o referido valor foi encontrado para o exercício de 2019, deduzindo-se:

I – o índice oficial de inflação dos períodos, registrado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – esforço fiscal de 5% (cinco por cento), calculado sobre crescimento estimado para o período.

§2º- O índice de crescimento da receita própria estimado será definido por ato do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, que levará em consideração o crescimento médio de arrecadação e será definido até o último dia do exercício imediatamente anterior.

§3º- O índice de atualização da Gratificação de Produtividade será apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês do trimestre imediatamente posterior ao apurado e será convertido em Real, homologado e implantado até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês.

§4º- A Gratificação de Produtividade não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os pontos obtidos através de Tarefas em cumprimento à Ordem de Serviço realizada, em conjunto, por mais de um servidor serão atribuídos proporcionalmente ao número de servidores que tenham participado da tarefa;

Art. 18. O relatório mensal deverá conter o nº da Ordem de Serviço ou nº do Processo, com data do mês em curso, tipo de serviço executado (cadastro, medição, avaliação etc.), local de execução e nome do contribuinte ou da empresa.

Art. 19. O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregue, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 20. Durante a realização de tarefas serão aplicadas às penalidades constantes do anexo.

Art. 21. Os casos omissos ou as tarefas que não possibilitem a sua apuração por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, que poderá de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao exercício do ano de 2019.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 13 de maio de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 256/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-Prêmio por assiduidade, a servidora **MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, A.C.S PACS**, matrícula nº 1669/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 16/03/2007 à 16/03/2012, no período de 03 (três) meses, com início em 13 de maio de 2021 à 11 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 13 de maio de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PORTARIA Nº 257/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica em consonância com o direito adquirido, o Instituto da Readaptação norteado no parágrafo 13 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no parágrafo 2º do Art. 24 da Lei Municipal nº 792/98,

CONSIDERANDO o Processo de Readaptação Funcional certificado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, homologado pelo Município de Nova Cruz em julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação Funcional a Servidora Janete Alves da Silva, matrícula nº. 1460, no cargo de Agente Fiscal, lotada na Secretaria Municipal de Tributação para exercer funções de Técnico Administrativo na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A servidora exercerá atribuições compatíveis com suas limitações físicas enquanto permanecer nesta condição e será mantida a remuneração, vantagens e produtividade do cargo de origem.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar a cada dois (02) anos Laudo Médico atestando o estado de saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2012.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 13 de maio de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sala dos conselhos, Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro
e-mail: novacruzcmasm@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2021**Nova Cruz /RN, 09 de março de 2021.**

Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para cofinanciamento dos serviços e programas socioassistenciais do ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN, reunido em reunião ordinária aos 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 829/2000 e alterada pela 1.176/2015 e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

Considerando a Portaria MDS nº 440/2005 que Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;

Considerando a Portaria MDS nº 442/2005 que Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica;

Considerando a Portaria do CNAS Nº 625/2010, que trata da correta aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e sua correta prestação de contas via sistema eletrônico SUASWEB e o devido parecer do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Projeto de Reprogramação Financeira serviços socioassistenciais – Exercício 2020 cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º - Esse Projeto visa a execução dos recursos excedentes que passaram para o exercício de 2021. Em forma de reprogramação.

Art. 3º - Os recursos reprogramados, atenderão as maiores necessidades e fortalecerão a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz/RN, 09 de março de 2021.

Rogério Ferreira Leite
Presidente do CMAS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº 150501/2018

TOMADA DE PREÇO Nº001/2018

PROCESSO Nº 226019/2018

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 150501/2018, firmado em 15 de maio de 2018, com a empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.249.596/0001-63; Que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – RN, CR 831833/2016 – MINISTERIO DO ESPORTE; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, CONTRATO Nº 150501/2018; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 15 de maio de 2021 até 15 de novembro de 2021; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; Ação: 1042 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTE Função: 27 - DESPORTO E LAZER Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0046 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 00000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) Região: 0001 - Nova Cruz; Unidade Orçamentária: 13.001 - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E Ação: 1042 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTE Função: 27 - DESPORTO E LAZER Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0046 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Nova Cruz/RN, 13 de maio de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060501/2021

PROCESSO Nº 04290001/2021

Espécie: Contrato nº 0016/2021, firmado em 06 de maio de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.477.835/0001-90; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN; **Amparo:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060501/2021; **Processo:** 04290001 /2021; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 06/05/2021 a 06/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 5.278,12 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, José Alves Sobrinho.

Nova Cruz/RN, 06 de maio de 2021.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Gelson Vitor

Vereador Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120501/2021

PROCESSO Nº 04260001/2021

Espécie: Contrato nº 0017/2021, firmado em 12 de maio de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** JOSÉ ANJO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.565.905/0001-10; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN; **Amparo:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120501/2021; **Processo:** 04260001/2021; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 12/05/2021 a 31/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.30 – Material de Consumo, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 9.522,60 (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, José Anjo da Silva

Nova Cruz/RN, 12 de maio de 2021.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120501/2021****PROCESSO Nº 04260001/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica JOSÉ ANJO DA SILVA, CNPJ nº 08.565.905/0001-10, com o valor total de R\$ 9.522,60 (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), referente à AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 12 de maio de 2021.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRAMEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA